



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 1095/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10/08/2012, PÁGINA 78, COLUNA 2.

PARECER Nº 1383/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/08/2012, PÁGINA 80, COLUNA 4.

PARECER Nº 490/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a "Festa de Rua pela Paz", a ser comemorada, anualmente, no mês de julho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de adequar a propositura às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/04/2015.

José Police Neto – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB - Relator

Jair Tatto – PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/04/2015, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.